

DECRETO N°

20.011, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Altera o § 2º do art. 1º e os *capita* do art. 4º e do art. 5º, inclui o § 3º no art. 1º e o art. 1º-A, e revoga o parágrafo único do art. 5º do Decreto 19.885, de 30 de novembro de 2017, para regulamentar a concessão e forma de pagamento do Bolsa Auxílio Moradia para jovens e adultos em situação de rua, beneficiários do Projeto Mais Dignidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o § 2º e incluído o § 3º no art. 1º do Decreto 19.885, de 30 de novembro de 2017, conforme segue:

“Art. 1º

.....

§ 2º O auxílio será concedido para o beneficiário, sendo vedada a concessão a terceiros e/ou familiares.

§ 3º O auxílio concedido ao beneficiário será pago ao locador do imóvel mediante depósito em conta bancária de sua titularidade e autorização escrita assinada pelo beneficiário e pelo locador.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 1º-A ao Decreto nº 19.885, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A É da responsabilidade das Equipes Juntos na Rua auxiliar o beneficiário na celebração dos contratos de locação do imóvel, como ação integrante do Plano de Acompanhamento.

§ 1º Os contratos de locação somente poderão ser celebrados entre os dias 1º e 10 de cada mês, a fim de justificar o pagamento integral do aluguel referente àquela

competência.

§ 2º As Equipes Juntos na Rua deverão apresentar à Proteção Social Especial, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura, o contrato de locação.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 4º do Decreto nº 19.885, de 2017, conforme segue:

“Art. 4º O benefício será pago mensalmente através de depósito, até o 10º dia útil do mês seguinte, em conta corrente, em nome do locador, mediante prévia prestação de contas do valor referente ao mês anterior.

.....” (NR).

Art. 4º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 19.885, de 2017, conforme segue:

“Art. 5º Para fins de pagamento da locação mensal, as Equipes Juntos na Rua certificarão para a Proteção Social Especial da FASC, até o 15º dia útil do mês correspondente, a permanência ou não do beneficiário no imóvel locado.

.....” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 19.885, de 30 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de junho de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.